CONTRATO № 041/2013

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2013

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **GD SOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA**, nos termos da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, ARNILDO RIEGER, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e

CONTRATADA: GD SOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.080.001/0001-68, com sede na Rua Curitiba, nº 1015, Centro, na cidade e Comarca de Marechal Candido Rondon, neste ato representada pela Senhora Gracieli Aparecida Daronch Dassoler, portadora do CPF nº 032.956.289-47, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade INEXIGIBILIDADE POR JUSTIFICATIVA N.º 003/2013, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção das Licenças de uso e suporte técnico dos SISTEMAS DE INFORMÁTICA SOFTWARES - GIM, devidamente instalados nos equipamentos de Informática de propriedade do município de Pato Bragado, nas diversas Secretarias Municipais, os quais tem funções para os controles e relatórios, conforme citados no quadro a seguir:

Secretaria	Serviços disponibilizados	Valor Mensal R\$
Agricultura e	Permitir o controle do cadastro territorial, arrendamentos,	700,00
Meio	lançamento das notas de produtor, atividades econômicas	
Ambiente	desenvolvidas nas propriedades, administrar os programas de	
	incentivo/benefícios com parâmetros de enquadramento e as	
	autorizações liberadas por produtor, emitir relatórios como:	
	- Relatório de propriedades rurais por proprietário;	
	- Relatório consolidado de atividades econômicas;	
	- Relatório de produtores por atividade econômica;	
	- Relatório de produtores subsidiados;	
Obras, Viação	Permitir o agendamento e gerência dos serviços com o intuito de	600,00
e Urbanismo	obter relatórios como:	

Relatório de ordens de serviço;Relatório de totalizador de serviços por veículo/máquina;	
Permitir relatórios consolidados dos benefícios/serviços liberados/prestados. Obrigatoriamente deve possuir uma consulta que unifique os benefícios/serviços liberados para determinado munícipe, incluindo cônjuge e dependentes;	200,00

^{*} O cadastro de munícipes deve ser unificado e integrado entre os sistemas com verificações para evitar duplicidades;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais serão tomadas por base as normas constantes na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, bem como o processo licitatório – Inexigibilidade de Licitação n.º 003/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O valor mensal a ser pago pela prestação dos serviços descritos neste Processo, é de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatorio.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuram e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:
- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular <u>da Empresa</u> no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.
- f) Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência deste contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste Termo Contratual.

^{*} O sistema deve operar em rede;

Parágrafo Único: Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato para o exercício corrente serão previstas na dotação orçamentária à conta do programa próprio, de acordo com a Nota de Empenho específica, previstas na Lei Orçamentária vigente, conforme citamos:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração

3.3.90.39.08.615 – Manutenção dos Softwares

02.008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154511300.2.032 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo 3.3.90.39.08.2373 – Manutenção dos Softwares

02.013 - SECRETARIA MUNICIPÁL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

206061600.2.054 – Manut. das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente 3.3.90.39.08.3835 – Manutenção dos Softwares

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR, em 13 de março de 2013.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO CONTRATANTE – Arnildo Rieger

GD SOFT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA CONTRATADO – Gracieli Aparecida Daronch Dassoler